



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
050/2021-CBMPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA CM
PART. LTDA - ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **CM PART. LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Alcindo Cacela, nº 2508, Bairro: Cremação, Belém/PA, CEP: 66.040-273, inscrita no CNPJ nº 14.376.655/0001-73, telefone: (91) 98505-6559, e-mail: cmparticipacoes@gmail.com, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ALESSANDRO MELO VELOSO**, portador da cédula de identidade nº 2198570 SSP/PA e do CPF nº 587.364.172-20, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021 – CBMPA e Processo Eletrônico 2021/218812.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art.15, Incisos II e Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Nº 991 de 24 de Agosto de 2020, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1. Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os serviços serão prestados nas instalações do restaurante do Comando Geral do CBMPA, em uma área que compreende aproximadamente 125 m², localizada no térreo do prédio sede (sendo a cozinha com área aproximada de 25 m²; e uma área para mesas de aproximadamente 100 m²), nos dias úteis em que houver expediente normal do órgão, nos seguintes horários de atendimento: de segunda a sexta-feira das 7h às 10h (café) e 12h às 15h (almoço). Em caso, de necessidade do CBMPA ou da empresa, o restaurante funcionará nos sábados, domingos e feriados.

4.2. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O preço por quilo da refeição e do prato comercial contratados constam na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço fornecido para refeições prontas e demais itens é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

ITEM	UND	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
Refeições no sistema de preço por quilo, prato comercial e café da manhã.	UND	R\$ 25,00	R\$ 25,00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 O restaurante do Comando Geral do CBMPA é para uso de cerca de 100 (cem) servidores, os quais terão preferência no atendimento no período já estabelecido anteriormente, sendo liberado para atendimento ao público externo após esse horário;

6.2 A título de informação estima-se que serão fornecidos, aproximadamente, 170 (cento e setenta) refeições diárias, entre café e almoço para o efetivo de serviço e expediente, bem como público externo.

6.3 A indicação dos quantitativos acima não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do CBMPA, não se responsabilizando também por variações na quantidade de refeições a serem servidos pela empresa vencedora;

6.4 Os Indicadores básicos para o Cardápio do Restaurante deverão estar disponíveis durante todo o horário previsto para funcionamento do restaurante;

6.5 O Cardápio semanal, a ser elaborado e apresentado pela nutricionista da Contratada, tanto da refeição por quilo quanto do prato comercial deverá levar em conta as sugestões propostas deste Termo de Referência, e ainda, ser disponibilizado em impresso próprio e (disponível para consulta pelos usuários do CBMPA em lugar visível no restaurante) entregue diretamente ao Fiscal do Contrato para prévia aprovação e divulgação;

6.6 A Contratada deverá elaborar um cardápio diferenciado, de acordo com os itens propostos para composição das refeições, levando-se em conta ocasiões especiais tais como: Festa Junina, Natal, Ano-Novo, 4^a e 5^a feira Santa, Dia do Servidor Público e 4^a feira de cinzas, para fornecimento nas mesmas condições contratadas;

6.7 Poderão constar ainda no cardápio os itens constantes no Anexo I deste termo de referência.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- 6.8 Deverá cuidar para que não falte, durante o horário das refeições, nenhum dos itens programados nos cardápios;
- 6.9 A Fiscalização decidirá sobre a temporalidade dos itens sugeridos para os cardápios, podendo a qualquer tempo acrescentar ou retirar no todo ou em parte;
- 6.10 Deverão ser utilizados gêneros de 1ª qualidade e, para a confecção dos alimentos, utilizar somente óleos vegetais, como milho, soja ou girassol, não podendo reaproveitar os referidos óleos;
- 6.11 A bebida, a sobremesa elaborada e a embalagem térmica (alumínio ou isopor ou similar) não integrarão o custo do prato do dia, mas seus preços deverão constar da lista;
- 6.12 Será vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica;
- 6.13 As mesas do Restaurante deverão ser mantidas impecavelmente dispostas e alinhadas, com toalhas na cor clara, em tons pastéis, ou na cor branca;
- 6.14 Deverão ser disponibilizados diariamente nas mesas: guardanapos de boa qualidade, saleiros, paliteiros e copos descartáveis, sem ônus para o cliente;
- 6.15 Os talheres de inox (garfo, faca, colher) deverão estar disponíveis em embalagens plásticas individuais;
- 6.16 Todas as louças (pratos, xícaras, pires, tigelas, etc.) deverão ser disponibilizadas em boa qualidade, podendo ser de porcelana, inox ou duralex;
- 6.17 A contratada deverá disponibilizar aos clientes as seguintes modalidades de pagamento: à vista (dinheiro em espécie), cartão de crédito, cartão de débito e rede de compras do Banpará.
- 6.18 A Contratada deverá realizar suas atividades sob a supervisão de um profissional da área de nutrição.
- 6.19 A Contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos cedidos pelo CBMPA, bem como das instalações físicas que ocupará;
- 6.20 A Contratada é responsável pela manutenção e guarda dos materiais cedido pelo CBMPA conforme Anexo II deste Termo de Referência, devendo fazer o ressarcimento destes em caso de desaparecimento;
- 6.21. Poderá o CBMPA intervir sempre que considerar que os preços praticados estão acima dos preços cotados em outros restaurantes, de mesmo sistema, Belém/PA.
- 6.22 Este Termo de Concessão não gerará despesa para o CBMPA.
- 6.23 O valor da refeição/lanche será pago diretamente pelo cliente, não tendo a CBMPA qualquer participação ou responsabilidade neste sentido.
- 6.24 Os serviços de restaurante e de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à Contratada, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.
- 6.25 A Contratada deverá disponibilizar aos clientes as seguintes modalidades de pagamento: à vista (dinheiro em espécie), cartão de crédito, cartão de débito e rede de compras do Banpará, sendo que a utilização de outros meios de pagamento, bem como consequências resultantes desta utilização, será de total responsabilidade da contratada.
- 6.26 A CBMPA não terá responsabilidade por quaisquer dívidas ou compras feitas pelos usuários no restaurante ou na lanchonete.
- 6.27 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, em conformidade com a Lei no 8.666/93.

7.2 A vigência será de: ~~08/06/2021~~ até ~~08/06/2021~~

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CBMPA:

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

8.2 Rejeitar as propostas cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;

8.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

8.5 Garantir o fornecimento de água e luz necessárias ao expediente do restaurante.

8.6 Permitir à empresa vencedora instalar uma linha telefônica, de sua propriedade, para suas comunicações externas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A fiscalização dos serviços de que trata esta Concorrência será exercida administrativamente pelo Fiscal do Contrato designado em portaria pelo Comandante Geral do CBMPA, sendo responsável por:

9.1.1 Aprovar e observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto.

9.1.2 Aprovar as alterações dos cardápios conforme o prazo previsto.

9.1.3 Fiscalizar o atendimento das orientações contidas nos documentos, "Manual de Boas Práticas" e "Procedimento Operacional Padrão", conforme a RDC 216/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que a venha a substituir.

9.1.4 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente Termo.

9.1.5 Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.

9.1.6 Fazer vistorias periódicas do local de preparo e onde são servidas as refeições e lanches.

9.1.7 Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da contratada.

9.1.8 Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem às autoridades superiores.

9.1.9 Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e da conservação e funcionamentos dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos disponibilizados pelo CBMPA.

9.1.10 A fiscalização será responsável por averiguar se o lixo gerado pelo restaurante está sendo separado de forma correta, conforme item 6.34.

9.1.11 Disponibilizar Diário de Ocorrência Permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através de vistoria realizada pelo CBMPA, relativamente à execução dos serviços.

9.1.12 Realizar Pesquisa de Satisfação e Avaliação da Execução do Termo de Concessão, para apurar o grau de satisfação relativo aos serviços prestados e refeições servidas que poderá servir como base para motivar a rescisão do termo, a critério do CBMPA.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.1.13 A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada quadrimestre, em datas não conhecidas previamente pela Contratada.

9.1.14 A pesquisa será coordenada pelo CBMPA e informada a contratada os itens de avaliação e o cálculo para a nota geral da pesquisa de satisfação que deverá atingir a média de 70 pontos para ser satisfatório.

9.1.15 A avaliação pela CBMPA da execução do Termo de Concessão será feita por meio de supervisões e controles realizados por fiscalização designada. Não haverá limites de supervisões a serem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação dos empregados que executarão os serviços nas dependências da CBMPA, bem como o horário de trabalho correspondente de cada empregado.

10.2 Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregados deverá ser notificada à fiscalização em até 48 horas a contar da ocorrência.

10.3 A Contratada deverá apresentar a comprovação das condições de saúde dos empregados, conforme estabelecido nos itens 6.12 e 6.13.

10.4 A Contratada deverá apresentar no início das atividades a relação dos materiais e equipamentos a serem instalados no restaurante.

10.5 Durante a execução do contrato sempre que forem instalados novos equipamentos deverá ser comunicado por escrito à fiscalização do termo.

10.6 A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do termo, Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva para os equipamentos da CBMPA colocados à disposição para uso em suas atividades, em período correspondente à vigência do Termo de Concessão, devendo tal termo ser submetido previamente à Diretoria de Apoio Logístico, que deverá aprovar suas cláusulas e o contratado.

10.7 Mensalmente, a Contratada apresentará à CBMPA um relatório das manutenções realizadas nos equipamentos, inclusive as ocorrências que se encontrem cobertas pela garantia de fabricação.

10.8 A Contratada deverá apresentar a fiscalização do termo, o certificado emitido pela empresa que realizou o serviço de dedetização e desratização, em 48 horas após a realização do serviço.

10.9 A Contratada deverá informar a fiscalização do termo na semana anterior, o cardápio a ser servido durante toda a semana seguinte para as refeições do tipo "self-service", objetivando a aprovação prévia.

10.10 A alteração do conteúdo dos cardápios aprovados deverá ser submetida à apreciação e aprovação prévia da fiscalização com, no mínimo, um dia de antecedência.

10.11 A Contratada deverá apresentar outras documentações sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993, e no caso de atraso no atendimento das determinações da fiscalização ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções administrativas aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, serão:

11.2 Advertência por escrito;

11.3 Multa, na forma e nos valores constante no item 11.11;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.6 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante estará sujeita às penalidade tratadas acima:

11.7 Pela recusa injustificada em assinar o termo;

11.8 Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços;

11.9 Pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no respectivo termo.

11.10 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CBMPA, em relação a um dos eventos arrolados acima, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.11 As infrações cometidas pela Contratada, nos graus atribuídos na tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 70,00
02	R\$ 100,00
03	R\$ 150,00
04	R\$ 300,00
05	R\$ 1.000,00
06	R\$ 2.000,00

INFRAÇÃO	GRAU
I. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
II. Cobrar preços maiores do que os fixados nas Tabelas aprovadas, ou servir porções em quantidade/peso inferiores aos normais, por vez;	03
III. Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia;	03
IV. Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados nas dependências deste Órgão, por ocorrência;	02
V. Utilizar as dependências do Centro de Perícias para fins diversos do objeto do Contrato de Concessão, por vez;	04
VI. Servir bebida alcoólica no restaurante ou lanchonete, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;	06
VII. Servir alimento contaminado, deteriorado ou com data de validade vencida, por vez;	06
VIII. Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia;	02
IX. Atrasar, sem justificativa comprovada, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Concessão, por dia;	05
X. Deixar de:	
I) Submeter à avaliação de um profissional de nutrição o projeto de	03





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

fornecimento de refeições.

- II) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das 03 áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;
- III) Manter empregado qualificado para responder perante o CBMPA, por 01 vez;
- IV) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou 01 incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;
- V) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos 03 considerados impróprios para o consumo, por dia;
- VI) Manter Tabela de preços em lugar visível, por dia; 01
- VII) Manter documentação legal, por vez; 02
- VIII) Remover o lixo, por dia; 04
- IX) Cumprir o horário de funcionamento das unidades, determinado pelo 04 órgão fiscalizador, por vez;
- X) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão 02 fiscalizador, por dia;
- XI) Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus 02 Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;
- XII) Cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização do órgão 02 fiscalizador, por vez;
- XIII) Disponibilizar, no início do Contrato, dois *contêineres* para coleta, 06 respectivamente, de lixo seco e molhado;

11. Permitir:

- I) A presença de empregado sem uniforme, sem identificação, mal 01 apresentado ou descalço, por empregado;
- II) A presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por 01 empregado e por dia.

11.12 Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA	DIAS DE ATRASO	(%) /DIA	MULTA (%)
01	1º ao 10º	0,3	0,3 a 3,0
02	11º ao 20º	0,6	3,6 a 9,0
03	21º em diante	1,0	10,0 a 50,0

11.13 O valor das multas aplicadas à prestadora de serviços e não recolhido será descontado da garantia de que trata o edital e, se não for suficiente, a diferença será cobrada na forma da legislação em vigor, independentemente de sua prescrição;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11.14 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da ocorrência, e aceito pelo Comandante Geral do CBMPA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.15 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 Fica assegurado ao CBMPA, o direito a rescisão do termo nos seguintes casos:

12.1.1 Interrupção dos serviços por qualquer período;

12.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as necessidades peculiares aos serviços a serem prestados;

12.1.3 Atraso injustificado no início do cumprimento dos serviços contratados; A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CBMPA;

12.1.4 Perda da qualidade da refeição oferecida;

12.1.5 Deixar de atender as exigências de limpeza, higiene e conservação do local objeto da presente concessão;

12.1.6 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.7 A subcontratação total ou parcial do serviço, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e anuência do CBMPA;

12.1.8 O cometimento reiterado de faltas registradas durante a prestação do serviço;

12.1.9 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10 A dissolução da empresa vencedora;

12.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora que, a juízo do CBMPA, prejudique a execução do Contrato;

12.1.12 O protesto de títulos ou a emissão, pela empresa vencedora de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a sua insolvência;

12.1.13 O interesse público, devidamente justificado, quando por exigência técnica ou conveniência dos usuários;

12.2 O não cumprimento de qualquer das obrigações da Contratada relacionadas no Termo.

12.3 Não serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 É vedada a subcontratação para execução do objeto deste Contrato, bem como não poderão concorrer consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

13.2 Fica reservado ao CBMPA o direito de determinar a realização de vistorias nos bens e instalações objeto da presente concessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento dos restaurantes;

13.3 A Licitante ficará obrigada a iniciar os serviços, 15(quinze) dias após a assinatura deste Contrato;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

13.4 O CBMPA, a qualquer tempo, por intermédio do Fiscal do Contrato, poderá solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos;

13.5 Dada a natureza dos serviços objeto deste Contrato, qualquer mudança do Termo de Concessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do CBMPA;

13.6 A Licitante se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos causados na execução dos serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos causados a terceiros;

13.7 Na prestação do serviço não se admitirá a cobrança de nenhum outro item de gasto além dos previstos neste Contrato;

13.8 É expressamente **proibida**, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CBMPA.

13.9 É expressamente **proibida** a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da Fiscalização do contrato

13.10 É expressamente **proibida** a venda e armazenamento de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências do restaurante;

13.11 O fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

13.12 O atesto da execução serviço estará a cargo do Fiscal do Contrato nomeado para tal finalidade;

13.13 Obriga-se a CONTRATADA a realizar manutenção preventiva e/ou corretiva semestralmente, nos equipamentos disponibilizados pelo CBMPA constante na relação de patrimônio deste Contrato, bem como que venham a ser fornecidos, mas que não foram mencionados

13.14 Obriga-se a CONTRATADA a executar às expensas, anualmente (preferencialmente no mês de Julho), a pintura das dependências do Refeitório do CBMPA.

13.15 Obriga-se a CONTRATADA a executar as suas expensas, semestralmente (preferencialmente nos meses de Junho e Novembro), os serviços de dedetização e desratização das dependências do Refeitório 1 apresentando comprovação sempre que solicitado pelo CBMPA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.






CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

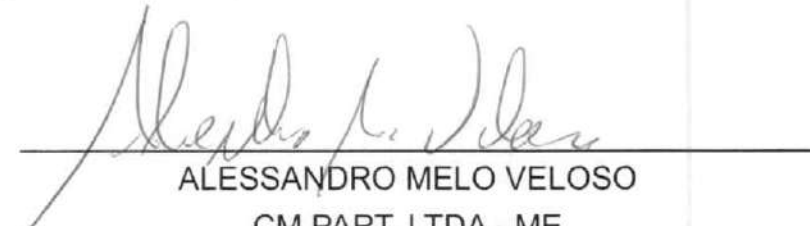
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA:

16.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 08 de junho de 2021.



Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



ALESSANDRO MELO VELOSO
CM PART. LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº



Projeto atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
 Elemento de Despesa: 33903501 – Consultoria e Assessoria Técnica
 Plano Interno: 4120008338E
 Fonte: 0151000000
 Contratada: ANDREA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA
 CPF: 448.323.892-20
 Endereço: BR 316, Km 12, nº 1284 A, Bloco 5; Apt. 03, Bairro: Uriboca,
 Marituba – PA, CEP: 67200-000
 E-mail: afspereiraadm@gmail.com
 Fone: (91) 98347-2384
 Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM
 Diretor do FASPM.

Protocolo: 665893

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 239 DE 09 DE JUNHO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 48 e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando que o CB QBM ANUAR SADAT FERREIRA MUNIZ DOS SANTOS, solicitou seu Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de Requerimento, deferido, conforme publicação no Boletim Geral nº 177, de 25 de setembro de 2020;

Considerando o referido militar foi inspecionado e considerado APTO para fins de Licenciamento a Pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 181, de 01 de outubro de 2020;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/616542 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º. Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 28 de setembro de 2020, o CB QBM ANUAR SADAT FERREIRA MUNIZ DOS SANTOS, MF 57189186/1, RG 6174132, Filho de Januário Muniz dos Santos e Leonice Ferreira dos Santos, o militar é licenciado no comportamento Excepcional.

Art. 2º. Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade e os uniformes do Ex-Bombeiro Militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º. A Diretoria de Pessoal proceder com a suspensão imediata do recebimento pecuniário do Ex-Bombeiro Militar.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 28 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 665514

CONTRATO

CONTRATO Nº: 052/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: a aquisição de 3.134 (três mil, cento e trinta e quatro) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Pregão Eletrônico nº 011/2020 – CBMPA,

Data da assinatura: 09/06/2021

Valor Total: R\$ 819.917,08 (oitocentos e dezenove mil, novecentos e dezessete reais e oito centavos).

Vigência: 09/06/2021 até 09/06/2022

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0301000000

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 665799

CONTRATO Nº: 051/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: a aquisição de 5.349 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove) kits de assistência humanitária (cestas básicas), para as ações de resposta em situação de emergência e/ou calamidades públicas.

Origem: Pregão Eletrônico nº 011/2020 – CBMPA,

Data da assinatura: 09/06/2021

Valor Total: R\$ 1.399.405,38 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinco

Reais, trinta e oito centavos).

Vigência: 09/06/2021 até 09/06/2022

Programação: 06.182.1502.8828

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: G7 COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 32.256.392/0001-40

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 665795

CONTRATO Nº: 050/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico nº 013/2021 - CBMPA.

Data da assinatura: 08/06/2021

Valor Total: Vigência: 08/06/2021 até 08/06/2022

Contratada: CM PART. LTDA - ME

CNPJ: 14.376.655/0001-73

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 665788

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 082/DIÁRIA/CEDEC, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, SUB TEN QBM MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA e CB QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE, 08 (oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.193,72 (QUATRO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Rurópolis-PA, na Região de Integração do Tapajós e com diárias do grupo B, nos períodos de 07 a 08 e 06 a 13 de junho de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 665881

PORTARIA Nº. 081/DIÁRIA/CEDEC, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder diárias aos militares: TCEL QOBM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, SUB TEN QBM HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE, SUB TEN QBM ALCIR MARTINS DE ANDRADE e SGT QBM AUGUSTO RILER DE AMORIM LOPES, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 4.985,10 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Oriximiná-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 23 a 27 de maio de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 665850

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 737/2021-GAB/DGPC/AFASTAMENTO BELÉM-PA, 01 DE JUNHO DE 2021.

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 008/IN/CONTRATO, DE 17 JANEIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Considerando a necessidade de substituição de fiscal de instrumento contratual nº 050/2021;


Art. 1º Substituir o **CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, MF:5618070/1, da função de Fiscal do contrato pelo **CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA**, MF: 5723388/1, celebrado com a empresa **CM PART. LTDA - ME, CNPJ : 14.376.655/0001-73**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.


HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil



002475/2021-PGE-GAB-PCTA, para fins de cumprimento da decisão judicial nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0811597-43.2017.8.14.0301, que considerou o autor apto para as demais etapas do concurso público para admissão ao referido curso, restabelecendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, concedida no início do processo para fins de matrícula e incorporação no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará. 1 - O candidato APTO na habilitação deverá se apresentar, para Incorporação e Matrícula até o dia 24 de janeiro de 2022, às 09h00min, no Departamento - Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SSMRPC), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401 - bairro Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

2 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 752183

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE FISCAL Nº 010/2022, Protocolo: 751474, publicado no D.O.E nº 34.835 de 18/01/2022. Belém/PA, 19 de Janeiro de 2022; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 752265

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE FISCAL Nº 009/2022, Protocolo: 751479, publicado no D.O.E nº 34.835 de 18/01/2022. Belém/PA, 19 de Janeiro de 2022; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 752268

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DIÁRIA

RETIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação retroativa, em razão de equívoco: PORTARIA Nº 245/2021/Gab. Diretor/FASPM - Objetivo: Por ter seguido do município de Castanhal-PA para Belém-PA em virtude de realizar a condução de associados e dependentes a serviço deste Fundo de Assistência Social - FASPM. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA; Período de 20, 22, 25 de Outubro e 01 de Novembro de 2021; Quantidade de Diárias: 04 diárias de alimentação; Na Categoria "B"; Servidor: CB PM RG 33371 CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$ 52.000,00. ORDENADOR EM EXERCÍCIO: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 752089

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro, o CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA, CPF: 892.643.042-15; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752098

PORTARIA Nº 026 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro, o TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES, CPF: 467.042.052-68; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752095

PORTARIA Nº 029 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro, a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF: 775.158.972-87; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752106

PORTARIA Nº 028 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações - RDC e Pregoeiro, a CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO, CPF: 685.902.102-00; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752102

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 008/IN/CONTRATO, DE 17 JANEIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Considerando a necessidade de substituição de fiscal de instrumento contratual nº 050/2021;

Art. 1º Substituir o CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MF:5618070/1, da função de Fiscal do contrato pelo CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA, MF: 5723388/1, celebrado com a empresa CM PART. LTDA - ME, CNPJ: 14.376.655/0001-73, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 008/IN/CONTRATO, DE 17 JANEIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Considerando a necessidade de substituição de fiscal de instrumento contratual nº 050/2021;

Art. 1º Substituir o **CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, MF:5618070/1, da função de Fiscal do contrato pelo **CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA**, MF: 5723388/1, celebrado com a empresa **CM PART. LTDA - ME, CNPJ : 14.376.655/0001-73**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil



002475/2021-PGE-GAB-PCTA, para fins de cumprimento da decisão judicial nos autos da Ação Ordinária, Processo nº 0811597-43.2017.8.14.0301, que considerou o autor apto para as demais etapas do concurso público para admissão ao referido curso, restabelecendo a decisão que antecipou os efeitos da tutela, concedida no início do processo para fins de matrícula e incorporação no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Pará. 1 – O candidato APTO na habilitação deverá se apresentar, para Incorporação e Matrícula até o dia 24 de janeiro de 2022, às 09h00min, no Departamento - Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, na Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil (SSMRPC), localizada na Rodovia Augusto Montenegro KM 09, nº 8401 – bairro Parque Guajará, no complexo do Comando Geral da PMPA, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

2 – O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 752183

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE FISCAL Nº 010/2022, Protocolo: 751474, publicado no D.O.E nº 34.835 de 18/01/2022. Belém/PA, 19 de Janeiro de 2022; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 752265

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE FISCAL Nº 009/2022, Protocolo: 751479, publicado no D.O.E nº 34.835 de 18/01/2022. Belém/PA, 19 de Janeiro de 2022; JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 752268

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

DIÁRIA

RETIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Publicação retroativa, em razão de equívoco: PORTARIA Nº 245/2021/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Por ter seguido do município de Castanhal-PA para Belém-PA em virtude de realizar a condução de associados e dependentes a serviço deste Fundo de Assistência Social - FASPM. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA; Período de 20, 22, 25 de Outubro e 01 de Novembro de 2021; Quantidade de Diárias: 04 diárias de alimentação; Na Categoria "B"; Servidor: CB PM RG 33371 CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$ 52. ORDENADOR EM EXERCÍCIO: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; O PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 752089

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 027 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, o CAP QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA, CPF: 892.643.042-15; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752098

PORTARIA Nº 026 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, o TCEL QOBM MOISÉS TAVARES MORAES, CPF: 467.042.052-68; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752095

PORTARIA Nº 029 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF: 775.158.972-87; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752106

PORTARIA Nº 028 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

Nomeação de Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro do CBMPA.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013; Lei estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 534/2020 e nº 991/2020; Lei Federal nº 12.462/2011 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.974/2018 e; PORTARIA Nº 24/2021-CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente do Regime Diferenciado de Contratações – RDC e Pregoeiro, a CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO, CPF: 685.902.102-00; sendo este oficial responsável pela realização das sessões Públicas referente aos processos licitatórios no âmbito do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 752102

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 008/IN/CONTRATO, DE 17 JANEIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Considerando a necessidade de substituição de fiscal de instrumento contratual nº 050/2021;

Art. 1º Substituir o CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MF: 5618070/1, da função de Fiscal do contrato pelo CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA, MF: 5723388/1, celebrado com a empresa CM PART. LTDA - ME, CNPJ: 14.376.655/0001-73, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na exploração dos serviços de restaurante, com fornecimento de café da manhã e refeições no sistema de preço por quilo e prato comercial mediante concessão de uso de área própria no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.